



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.707/2013- Página 1 de 7

LEI Nº 2.707, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Altera dispositivos das Leis nº 1.999 e nº 2.000, ambas de 30 de julho de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Gabriel Gonzaga Bina, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 1.999, de 30 de julho de 1997, dispondo sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, e dando outras providências, com alterações vigentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 15. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Secretaria Geral de Gabinete:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Diretoria de Informática;
- c) Diretoria de Comunicação e Marketing; e,
- d) Diretoria de Ouvidoria.

II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- a) Assessoria Jurídica.

III - Secretaria Municipal de Governo e Administração:

- a) Diretoria de Licitação;
- b) Diretoria de Compras; e,
- c) Diretoria de Recursos Humanos.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

- a) VETADO

V - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Diretoria de Assistência à Saúde:
 - 1 - Coordenadoria de Saúde Bucal; e,
 - 2 - Coordenadoria de Serviço Médico.
- b) Diretoria de Higiene e Prevenção à Saúde:
 - 1 - Coordenadoria de Vigilância Sanitária; e,
 - 2 - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica.
- c) VETADO
- d) VETADO
- e) Diretoria Financeira de Saúde.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.707/2013- Página 2 de 7

- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:
- a) Diretoria de Assistência Social:
 - 1 - Coordenadoria de Atendimento Social; e,
 - 2 - Coordenadoria de Ação Social.
 - b) Diretoria Administrativa.
- VII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:
- a) Diretoria de Esporte e Lazer.
- VIII - Secretaria Municipal de Serviços Municipais:
- a) Diretoria de Serviços Municipais:
 - 1 - Coordenadoria da Frota Municipal;
 - 2 - Coordenadoria de Manutenção de Próprios Públicos;
 - 3 - Coordenadoria de Conservação de Vias Públicas;
 - 4 - Coordenadoria de Parques e Jardins; e,
 - 5 - Coordenadoria de Limpeza Pública;
 - b) Diretoria de Águas e Esgoto:
 - 1 - Coordenadoria de Produção e Distribuição; e,
 - 2 - Coordenadoria Comercial e de Atendimento ao Consumidor.
- IX - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação:
- a) Diretoria de Planejamento e Urbanismo;
 - b) Diretoria de Obras; e,
 - c) Diretoria de Habitação.
- X - Secretaria Municipal de Finanças:
- a) Diretoria de Tributos;
 - b) Diretoria de Tesouraria; e,
 - c) Diretoria de Contabilidade.
- XI - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:
- a) Diretoria de Trânsito;
 - b) Diretoria de Segurança; e,
 - c) JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionará na condição de órgão responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Diretoria de Trânsito, tendo regimento próprio, nos termos do disposto no inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
- XII - Secretaria Municipal de Cultura:
- a) Diretoria de Cultura.
- XIII - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
- a) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
 - b) Diretoria de Turismo; e,



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.707/2013- Página 3 de 7

c) Diretoria de Trabalho e Renda.

XIV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário:

a) Diretoria de Meio Ambiente; e,

b) Diretoria de Sistema Municipal de Reciclagem.

XV - Conselhos Municipais, criados e regulamentados na forma da lei, os quais deverão atender aos princípios constantes do artigo 37 da Constituição Federal, especialmente ao princípio da publicidade.

Parágrafo único. As deliberações tomadas pelos conselhos municipais deverão sempre constar de ata lavrada ao final de cada reunião, devendo eventuais atos delas decorrentes ser publicados na imprensa oficial local na forma da lei, bem como, suas cópias – atas e atos edilícios expedidos – constar de arquivo apropriado junto à Secretaria Geral de Gabinete que, mensalmente, as certificará e as disponibilizará, de forma organizada, junto ao Portal Eletrônico do Poder Executivo, atendendo na íntegra o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15-A. O gabinete do Vice-Prefeito será estruturado junto ao Gabinete do Prefeito, que delegará aquele as atribuições mediante ato administrativo próprio."

"CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 16. À Secretaria Geral de Gabinete compete:

I - assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções administrativas e no atendimento aos munícipes e demais autoridades;

II - supervisionar as atividades de comunicação social; e,

III - supervisionar as atividades de informática.

Art. 17. À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compete:

I - assessorar juridicamente o Prefeito Municipal e demais órgãos;

II - examinar os atos da administração e elaborar pareceres jurídicos;

III - representar o Município em qualquer instância jurídica;

IV - cooperar na elaboração de projetos de lei; e,

V - examinar, sob o ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados pela Câmara Municipal para sanção.

Art. 18. À Secretaria Municipal de Governo e Administração compete:

I - assistir ao Prefeito Municipal nas funções políticas, no atendimento aos munícipes e demais autoridades;

II - assegurar estreita colaboração entre os órgãos da Administração Municipal;

III - assistir ao Prefeito Municipal no acompanhamento das ações de Governo e cumprimento da execução de programas e projetos;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.707/2013- Página 4 de 7

IV - coordenar as medidas de segurança e defesa destinadas a prevenir consequências de eventos desastrosos;

V - supervisionar e avaliar as atividades inerentes à diretoria de licitação;

VI - supervisionar e avaliar as atividades inerentes à diretoria de compras; e,

VII - supervisionar e avaliar as atividades inerentes à diretoria de recursos humanos.

Art. 18-A. À Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito compete planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades inerentes:

I - à colaboração com a polícia estadual no serviço de segurança da população;

II - às atividades de trânsito no âmbito do Município; e,

III - às atividades de planejamento e gerenciamento de trânsito.

Art. 19. À Secretaria Municipal de Educação compete planejar, coordenar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades relativas:

I - à educação infantil e especial;

II - às creches;

III - ao ensino fundamental e supletivo; e,

IV - à alimentação escolar.

Art. 19-A. À Secretaria Municipal de Cultura compete planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades inerentes à:

I - elaboração, execução e direção das políticas públicas para o desenvolvimento e incentivo à cultura no Município; e,

II - difusão e estímulo à cultura, especialmente a popular, apoiando as manifestações culturais que ocorram no Município.

Art. 20. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - planejar, desenvolver, orientar e coordenar a política de saúde do Município;

II - controlar as moléstias transmissíveis e as zoonoses; e,

III - realizar os serviços de fiscalização sanitária, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. À Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social compete planejar, coordenar e desenvolver a política municipal de promoção e assistência social, através de programas de:

I - amparo às crianças e adolescentes carentes, à família e à velhice;

II - inserção ou reinserção dos munícipes no mercado de trabalho, e,

III - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência com a promoção de sua integração à vida comunitária e mercado de trabalho.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.707/2013- Página 5 de 7

Art. 22. À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades inerentes:

- I - às práticas esportivas; e,
- II - ao lazer.

Art. 22-A. À Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades inerentes:

- I - às correntes turísticas regionais, nacionais e internacionais;
- II - às organizações de feiras, congressos, exposições e eventos que incentivem a economia e atrações do Município;
- III - à identificação de pontos de potencial turístico, mantendo contato com órgãos governamentais, empresas públicas e privadas e outras entidades, visando incrementar as atividades turísticas do Município;
- IV - à política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primários, secundários e terciários do Município;
- V - à instalação de indústrias (condições locais, execução de medidas relativas a incentivos fiscais);
- VI - ao desenvolvimento comercial do Município, bem como das atividades de prestação de serviços; e,
- VII - às atividades relacionadas ao trabalho e renda.

Art. 23. À Secretaria Municipal de Serviços Municipais compete desenvolver, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades inerentes:

- I - à construção e à conservação de obras, vias e logradouros públicos;
- II - à abertura e conservação de estradas e caminhos municipais;
- III - à arborização, formação e conservação de parques e jardins;
- IV - à limpeza pública;
- V - ao abastecimento;
- VI - à administração de cemitérios e velórios;
- VII - ao trânsito; e,
- VIII - ao transporte interno.

Art. 24. À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação compete planejar, desenvolver, fiscalizar, coordenar, executar e avaliar as atividades inerentes:

- I - ao planejamento de obras, vias e logradouros públicos; e,
- II - ao licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Art. 24-A. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário compete planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades inerentes:

- I - às políticas públicas e gestão do meio ambiente;
- II - às atividades ecológicas; e,
- III - às atividades agropecuárias (incentivos à agroindústria, ao cooperativismo e associativismo e aos programas de assistência técnica, extensão rural e zoneamento agrícola).



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.707/2013- Página 6 de 7

Art. 25. À Secretaria Municipal de Finanças compete planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades inerentes à:

- I - comunicações administrativas;
- II - serviços gerais;
- III - lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas;
- IV - administração financeira; e,
- V - contabilidade e orçamento."

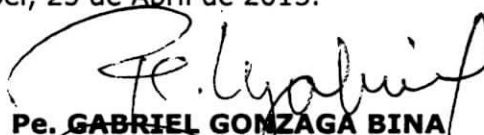
Art. 2º. As modificações constantes do art. 1º somente produzirão efeitos após alteração do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como e para a adequação da distribuição de que trata o art. 3º da Lei nº 2.692, de 22 de novembro de 2012 e anexos.

Parágrafo único. Os efeitos das modificações previstas no art. 1º desta lei, tratadas no "caput", também serão produzidos em sua plenitude, caso não alterados os diplomas ali mencionados, mediante a vigência e eficácia da lei orçamentária para o próximo exercício, desde que esta as contemple em sua totalidade.

Art. 3º. O Anexo I - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Funções de Confiança Criadas ou Mantidas, constante da Lei nº 2.000, de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei, ficando autorizado ao Poder Executivo, em relação à representação esquemática de que trata o § 2º do art. 14 da Lei nº 1.999, de 30 de julho de 1997, fazer a sua atualização de acordo com a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com sua eficácia e seus efeitos suspensos em relação ao disposto no seu art. 1º, nos termos como previsto no art. 2º e seu parágrafo único.

Santa Isabel, 25 de Abril de 2013.


Pe. GABRIEL GONZAGA BINA
-PREFEITO MUNICIPAL-

WALTER BENEDITO NEU
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-


SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.


MARICÉLIA DOS SANTOS
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

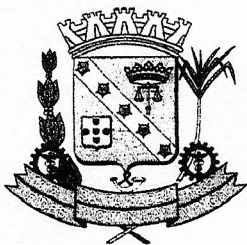
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.707/2013- Página 7 de 7

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS OU MANTIDAS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
35	AGENTE COMUNITÁRIO	3	ALFABETIZADO
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	17	CONHECIMENTO NA ÁREA
05	ASSESSOR DE GABINETE	16	CONHECIMENTO NA ÁREA
02	ASSESSOR ESPECIAL	17	CONHECIMENTO NA ÁREA
05	ASSESSOR EXEC. DE SAÚDE PÚBLICA	16	CURSO SUPERIOR COM REGISTRO NO CRM
10	ASSESSOR EXECUTIVO DE SECRETARIA	16	CONHECIMENTO NA ÁREA
01	ASSESSOR JURÍDICO	19	CURSO SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	17	CONHECIMENTO NA ÁREA
20	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	11	CONHECIMENTO NA ÁREA
16	ASSISTENTE DE DIRETORIA	14	CONHECIMENTO NA ÁREA
10	ASSISTENTE DE GABINETE	12	CONHECIMENTO NA ÁREA
04	ASSISTENTE JURÍDICO	16	CURSO SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB
05	AUXILIAR DE GABINETE	4	ALFABETIZADO
01	CHEFE DE CONTABILIDADE	14	CURSO SUPERIOR E REG. NO CONS.
01	CHEFE DE GABINETE	18	CONHECIMENTO NA ÁREA
01	COMAND. DA GUARDA MUNICIPAL	18	CONHECIMENTO NA ÁREA
17	COORD. DE COORD. ADM/FIN.	14	CONHECIMENTO NA ÁREA
12	COORD. DE COORDENADORIA TECNICA	16	CONHECIMENTO NA ÁREA
01	COORDENADOR DE INFORMÁTICA	14	CONHECIMENTO NA ÁREA
28	DIRETOR DE DIRETORIA	18	CONHECIMENTO NA ÁREA
12	LIDER DE EQUIPE OPERACIONAL	7	CONHECIMENTO NA ÁREA
01	MOTORISTA DE GABINETE	11	ALFABETIZADO COM CNH CATEGORIA C
01	MOTORISTA DO PREFEITO	12	ALFABETIZADO COM CNH CATEGORIA C
01	SECRETARIA DA JUNTA MILITAR	9	ENSINO MÉDIO
01	SUB-COM. DA GUARDA MUNICIPAL	14	ENSINO MÉDIO
04	SUPERVISOR DA GUARDA MUNICIPAL	11	ENSINO MÉDIO



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.707/2013- Página 1 de 1

LEI Nº 2.707, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Altera dispositivos das Leis nº 1.999 e nº 2.000, ambas de 30 de julho de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **GABRIEL GONZAGA BINA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

"CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 15.

IV -

a) Diretoria de Educação:

- 1 - Coordenadoria de Educação Infantil e Creches;
- 2 - Coordenadoria de Ensino Fundamental e Supletivo;
- 3 - Coordenadoria de Ensino Especial;
- 4 - Coordenadoria de Alimentação Escolar; e,
- 5 - Coordenadoria de Administração.

V -

a)


b)

c) Diretoria Administrativa de Saúde;

d) Diretoria de Auditoria Municipal de Saúde; e,

e)

.....
Santa Isabel, 25 de Abril de 2013.


Pe. GABRIEL GONZAGA BINA
-PREFEITO MUNICIPAL-

WALTER BENEDITO NEU
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-


SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.


MARICÉLIA DOS SANTOS
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-